ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1313, Ramal 233, E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

PARECER Nº 02, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Analisa, orienta e estabelece normas para aplicação do Plano de Trabalho de Escola em Tempo Integral ou Escola regular com turma de tempo integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino no município de Sinimbu.

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT de Sinimbu, encaminhou ofício nº 053/SMECT/2024 para apreciação deste Conselho, solicitando análise do Plano de Trabalho de Escola em Tempo Integral ou Escola regular com turma de tempo integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino, que define as estratégias para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola.

FUNDAMENTAÇÃO

Educação em Tempo Integral foi incentivada na Constituição Federal/1989 (art.205) e a LDB 9394/96 (art.2), ao determinar que o propósito da educação é "o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho". Para tanto, pensar a educação integral é fomentar os diversos aspectos do desenvolvimento humano na esfera individual e na vida em sociedade, abrangendo as dimensões cognitiva, afetiva, social, política, cultural, física, ética e estética.

Conforme:

- **Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 205;**
- **Lei Federal nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- **Resolução do CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010,** que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- **Decreto Presidencial nº 7.083/2010**, política indutora para a implantação da Educação Integral nas escolas públicas brasileiras, lançando o Programa Mais Educação;
- **Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014,** que aprova o Plano Nacional

de Educação, em especial a **Meta 6**, que estabelece oferecer a educação em tempo integral, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;

- **Lei Municipal nº 1.516, 18 de junho de 2015**, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, que estabelece oferecer a educação em tempo integral;

- **Resolução do CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017**, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- **Resolução do CEEd/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018**, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em regime de colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território Estadual;

- **Parecer CME nº 229, de 05 de novembro de 2020**, Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o Documento Orientador do Território Municipal de Sinimbu como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Território Municipal de Sinimbu;

- **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

- **Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho de 2021;

- **Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023**, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrícula em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Este Plano de Trabalho de Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral será de organização e execução da Secretaria Municipal de Educação, que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu, e que, representará a partir de 2024 a execução da oferta educacional

ANÁLISE DA MATÉRIA

Após lido e analisado o Plano de Trabalho de Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino enviado pela SMECT, que define:

- Projeto de Educação Integral deve ser construído coletivamente, visando a realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a

cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

- Estar consonante com a concepção de Educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

- A articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

- Adequação e melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

- A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, O Conselho Municipal de Educação, propõe que esta Plenária aprove o Plano de Trabalho de Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral acima indicado.

Ani Cristina Vogt Staub
Fátima Teresinha Wink Bohnen
Graciela Dorfei Santarém
Lilian Helena Kanitz Martin
Rafael Ghisleni
Rosalia Henn
Sandra Regina de Lima
Sinara Cristina Klafke Dhiel
Elisângela Schoenherr
Camila Thier

Aprovado por unanimidade dos presentes, em reunião do CME, na Plenária do dia 19 de março de 2024.

Sandra R. Lima
SANDRA REGINA DE LIMA
Presidente do CME/Sinimbu

Ani C.V. Staub
ANI CRISTINA VOGT STAUB
Secretária do CME/Sinimbu